

# **BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 003 DE 19 a 23/01/09**

**ORDEM DE SERVIÇO DG/01/2009 DE 23 DE JANEIRO DE 2009.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT**, de conformidade com o disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº.10.233, de 5 de junho de 2001, consoante o disposto alínea “d”, do art. 1º, do Decreto-Lei nº. 512, de 21 de março de 1969, e usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 124, do Regimento Interno aprovado pela Resolução 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, e

**CONSIDERANDO** que é dever das autoridades regionais da Autarquia zelarem pela integridade e intangibilidade absolutas do uso comum das faixas de domínio das rodovias federais;

**CONSIDERANDO** que a observância desse dever é da competência expressa, pessoal e indelegável dos Senhores Engenheiros Chefes das Unidades Locais subordinadas à respectiva Superintendência Regional, por força do disposto no art. 122, inciso VIII, do Regimento Interno do DNIT;

**CONSIDERANDO** que, a despeito, as invasões e turbações das faixas de domínio administradas pelo Departamento se vêm repetindo e generalizando em todo país, com violação da lei, atentado ao patrimônio público e perigo para o trânsito e o tráfego interestaduais, **RESOLVE**:

**1.** Determinar que os Senhores Engenheiros Chefes das Unidades Locais redobrem sua vigilância e diligência no concernente à manutenção das faixas de domínio das rodovias sob sua jurisdição, desimpedidas e livres de quaisquer utilizações por parte de particulares não regularmente autorizados, mediante sua ocupação em caráter transitório ou duradouro e a que título seja.

**2.** Recomendar que aquelas autoridades, para o fiel desempenho dessas atribuições, mantenham permanente contato com a Unidade da Procuradoria Federal Especializada junto à Superintendência Regional, com a Polícia Rodoviária Federal e com a Polícia Civil e Federal no Estado.

**3.** Responsabilizar os referidos servidores pela transgressão do dispositivo regimental e desta Ordem de Serviço, nos termos do art. 116, incisos III e IV, da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e arts. 262 e 319 do Código Penal, sempre que constatado no Procedimento Administrativo Disciplinar que a invasão da faixa de domínio e a sua ocupação por terceiros decorreu de omissão, tolerância, erro ou negligência daquelas autoridades.

## **ATOS DO PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA**

Em, 21/01/09

**PORTARIA Nº 00001 - O PROCURADOR-CHEFE NACIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve: